



# Prefeitura Municipal de Pompéia

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

## DECRETO N.º 3.334, DE 1.º DE MARÇO DE 2005.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DOS LOTES 03 E 04, QUADRA D, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA C. S. CONNECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa C. S. CONNECT Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda. requereu através do Processo n.º 695/04, de 26 de agosto de 2004, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações destinada à ampliação de suas atividades,

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 1.000,00 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

### D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa C. S. CONNECT Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda., CNPJ 06.221.045/0001-72, estabelecida na Rua Salvador Mendes de Almeida n.º 63, Parque Residencial Primavera, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído dos lotes 03 e 04, Quadra D, com 4.800,00 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 9 de setembro de 2004, em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 03 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 04, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 02 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento), distante 51,00 metros da Rua D; Lote 04 = Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 05, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 03 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento), distante 81,00 metros da Rua D";

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO 3.334/05

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

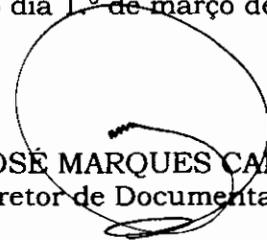
ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 1.º de março de 2005.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
afixado e publicado no lugar público de costume  
no dia 1.º de março de 2005.

  
JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

